



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 980/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.677/2021
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, disponibilizarem a Constituição Federal e a Constituição do Estado da Paraíba em formatos acessíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As bibliotecas públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão disponibilizar de 1 (um) exemplar atualizado da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado da Paraíba em braile.

Parágrafo único. As Constituições a que se refere o caput deverão ser atualizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, a fim de incorporar as alterações promovidas pelas emendas constitucionais.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das bibliotecas públicas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente